



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Revoga a Lei 2.181 de 2022, cria o cargo de Diretor de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, e altera a quantidade de cargos de Chefe de Setor e dá outras providências

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O cargo autorizado pelo artigo 1º possui carga horária semanal de 37,5 horas, padrão CC 07 FG 07.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir a manter somente 3(três) cargos em comissão de Chefe de Setor.

Art. 4º - O cargo autorizado pelo artigo 2º possui carga horária semanal de 37,5 horas, padrão CC 07 FG 07.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 25 da Lei 137/1998, revoga-se a lei 2.181 de 2022, que passa a conter a seguinte descrição: “Art. 25 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do executivo municipal:

Denominação do Cargo ou Função Gratificada	Nº Cargos ou Funções	Código
Assessor Jurídico	01	1-12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Denominação do Cargo ou Função Gratificada	N ° de Cargos ou Funções	Código
Assessor de Planejamento	04	1-06
Chefe de Seção	01	1-08
Chefe de Setor	03	1-07
Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	01	1-07
Chefe de Turma	07	1-04
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	01	1-09
Secretário da JSM	01	3-02
Secretário Municipal	06	Subsídio
Tesoureiro	01	3-05
Chefe de Departamento	02	1-10
Assessor Administrativo	08	1-01
Assessor de Gabinete	01	1-03
Chefe da Contabilidade	01	3-11
Chefe do Departamento de Trânsito	01	1-05
Chefe de Pessoal	01	1-05
Diretor Técnico da Área Social	01	3-09
Chefe do Setor de Convivência <i>Lei 1.894/25018</i>	01	1-07
Chefe de Departamento de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária	01	1-12

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2022.


Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

I - CARGO: DIRETOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II - PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 07 FG 07

III - ATRIBUIÇÕES:

- a) A elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Turismo, do Plano Municipal de Esportes e do Plano Municipal de Cultura;
- b) Promover atividades de fomento a atividade turística;
- c) Proporcionar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas à esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso a cultura;
- d) Estabelecer política cultural que envolva iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;
- e) Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, vídeo, folclore e antiguidades;
- f) Elaborar, organizar e executar projetos culturais;
- g) Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;
- h) Organizar cadastramento de artistas do município;
- i) Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural;
- j) Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;
- k) Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas referentes ao seu Departamento;
- l) Fiscalizar o recebimento dos materiais e produtos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- m) Desenvolver estudos específicos sobre áreas de atividades de especial interesse turístico, propondo medidas para seu melhor aproveitamento, bem como das necessidades do turismo receptivo no município;
- n) Fornecer subsídios para programação do planejamento e pesquisa, indicando projetos cuja realização seja de interesse do órgão municipal;
- o) Programar a execução de pesquisas necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos;
- p) Definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo do âmbito municipal, bem como outras formas de estímulos à expansão quantitativa e qualitativa;
- q) Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos nas áreas do seu Departamento;
- r) Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- s) Incentivar o artesanato;
- t) Documentar as artes populares;
- u) Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- v) Fomentar a criação de entidades locais ligadas à área cultural e turística do Município;
- w) Assessorar os Conselhos Municipais do seu Departamento;
- x) Organizar a captação de recursos de outras fontes para o seu Departamento;
- y) Promover atividades esportivas de qualidade e que visem às melhorias da qualidade de vida dos munícipes indistintamente, incentivando as práticas de lazer que agreguem hábitos saudáveis;
- z) Promover a integração das atividades esportivas e culturais de forma a incentivar o turismo em nosso Município;
- aa) Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura do seu Departamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 37,5 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível Técnico ou Superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de revogação da lei 2.181/2022 pois foi editada equivocadamente, deveria ter criado o Cargo com a nomenclatura DIRETOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e suprimido um cargo de CHEFE DE SETOR, passando de 4 para 3 cargos, mas a citada somente alterou o nome criando 4 cargos de DIRETOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Visto que para continuarmos avançando no desenvolvimento do Turismo se faz necessário para o cadastro de projetos possuir um Diretor ou Secretário específico da pasta, esta administração optou pela figura do Diretor remanejando o quadro existente. Cabe aqui também citar a importância, pois existe um Departamento responsável pelo Turismo, Cultura, Esportes e Lazer no município, logo o nome do cargo deve ser relacionado a função que o servidor exerce, ou seja, Diretor de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Outrossim, o Programa de Regionalização do Turismo, Portaria MTur nº 41 , de 24 de novembro de 2021, o município deve possuir órgão ou entidade municipal responsável pela pasta de Turismo, com servidores que atuarão na mesma. Logo, a necessidade da nomenclatura exigida ao cargo.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraa